

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei nº. 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (43) 3538-8100

EDITAL Nº. 16/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, do Município de Andirá – Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), na Resolução nº. 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009, na Lei Municipal nº. 2.305 de 04 de maio de 2012, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal nº. 2.442 de 12 de novembro de 2013, e

CONSIDERANDO: os Editais nº. 01/2015, 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 08/2015, 09/2015 e 15/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR.

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar as informações sobre a eleição dos membros ao Conselho Tutelar de Andirá – PR, Mandato 2016 – 2020.

Art. 2º – A eleição ocorrerá no dia **04 de outubro de 2015**, no horário das **08h00m às 17h00m**, na **Escola Municipal Ana Nery**, situada à **Rua São Paulo nº. 68 – Centro, Andirá – Paraná**.

Art. 3º – Poderão votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos do Município de Andirá – Paraná, inscritos como eleitores três meses antes do dia da eleição, ou seja, até a data de **04 de julho de 2015**, conforme art. 49 §1º da Lei Municipal nº. 2.305, de 04 de maio de 2012.

Art. 4º – O voto é secreto e facultativo para todos.

Art. 5º – Serão disponibilizadas 06 (seis) urnas para votação, organizando os eleitores por ordem alfabética.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei nº. 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (43) 3538-8100

Art. 6º – Para votar, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Trabalho), e proceder conforme orientação dos mesários.

Art. 7º – Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) só vez, em um único candidato.

Art. 8º – As urnas serão manuais, com cédulas de papel, as quais conterão o número, nome e cognome dos candidatos.

Art. 9º – Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas por 02 (dois) integrantes da mesa receptora, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato, que apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que não corresponder ao modelo oficial.

Art. 10º – Não será permitido o voto por procuração.

Andirá-Paraná, 28 de Setembro de 2015.

IONETE FERRAZ DE ARAUJO MADÓGLIO
Presidente do CMDCA